

## CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada COMODANTE, conforme identificada a seguir:

### DADOS DO COMODANTE

Nome Empresarial:

**ROSANA FERREIRA DA SILVA MULTIMIDIA**

CNPJ: **24.079.900/0001-34**  
**14/04/2016**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Ato de Autorização: **Anatel Nº. 1067 de**

Endereço: **Rua Dr. Cícero de Moraes**  
**14730-000**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Monte Azul Paulista /SP** CEP:

Telefone: **(17) 3361-3395**

Celular: **(17) 981936276**

Site: **www.infraconect.com.br**

E-mail: **suporte.infraconect@outlook.com**

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) COMODATÁRIO, conforme identificada a seguir:

### DADOS DO COMODATÁRIO

Nome Completo / Nome Empresarial:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

CPF / CNPJ: **54.163.167/0001-00**

RG / IE: **ISENTO**

Telefone Residencial/Comercial:

Telefone Celular:

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA : DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo COMODATÁRIO.

1.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO são os seguintes:

( ) KIT 1

01 Antena AIRGRID M5 UBIQUITI 5.8Ghz;  
01 Fonte 24V POE  
15 Metros de Cabo de rede UTP CAT 5E  
01 Suporte Galvanizado para telhado

( ) KIT 2

01 Antena Nano Station M5  
01 Fonte 24V POE  
15 Metros de Cabo de rede  
01 Suporte Galvanizado de telhado

( ) KIT 3

01 Access Point 2.4GHZ  
01 Fonte 12 v

KIT FIBRA ÓPTICA

80 Metros de Fibra  
02 Conectores Pré Polidos  
01 ONU  
( ) Roteador Wi-Fi

## **CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)**

- 2.1 É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supra citados, incluindo conduites e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a COMODANTE, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) COMODATÁRIO(A), obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
- 2.2 É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à COMODANTE, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) COMODATÁRIO(A) sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da COMODANTE, sob pena de responder por perdas e danos.
- 2.3 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela COMODANTE, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.
- 2.4 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela COMODANTE tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.
- 2.5 O(A) COMODATÁRIO(A) não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) COMODATÁRIO(A) com a maior brevidade possível à COMODANTE.
- 2.6 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à COMODANTE caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à COMODANTE a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) COMODATÁRIO(A) a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) COMODATÁRIO(A) autoriza desde já que a COMODANTE emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a COMODANTE utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) COMODATÁRIO(A), inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.
- Parágrafo único O COMODATÁRIO(A) fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do COMODANTE.
- 2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) COMODATÁRIO(A) também deverá restituir à COMODANTE pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

## **CLÁUSULA TERCEIRA : DA EXTINÇÃO**

- 3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) COMODATÁRIO(A) observar o item 2.6 acima mencionado.
- 3.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA QUARTA : DA VIGÊNCIA**

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência, por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

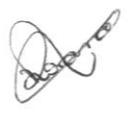
## **CLÁUSULA QUINTA : DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.
- 5.2 O(A) COMODATÁRIO(A) declara, com assinatura deste instrumento que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da COMODANTE a adentrarem sua residência para instalação.
- 5.3 Constatando a ausência do COMODATÁRIO, este, desde já, autoriza os funcionários da COMODANTE que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação.
- 5.4 Caso o(a) COMODATÁRIO(A) altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a COMODANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA : DA SUCESSÃO E DO FORO**

- 6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao

7

presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.

**Monte Azul Paulista/SP, 04/11/2019**

ASSINATURA

COMODANTE  
CNPJ

**ROSANA FERREIRA DA SILVA MULTIMIDIA**  
**24.079.900/0001-34**

ASSINATURA

COMODATÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

CPF/CNPJ **54.163.167/0001-00**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000  
Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)  
**CNPJ: 54.163.167/0001-00**

Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**CONTRATADO:** ROSANA FERREIRA DA SILVA MULTIMIDIA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato Comodato de Equipamentos

**OBJETO:** Comodato de equipamento de Kit Fibra Óptica para tornar viável a prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM) – Internet Fibra Óptica 300 Megas de Download/Upload.

#### **ADVOGADO (S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Monte Azul Paulista, 04 de Novembro de 2019.

#### **CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:** Eliel Prioli – Presidente

**E-mail institucional:** [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** -----

**Assinatura:**

#### **CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Rosana Ferreira da Silva - Proprietária

**E-mail institucional:** [suporte.infraconect@outlook.com](mailto:suporte.infraconect@outlook.com)

**E-mail pessoal:** -----

**Assinatura:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.